



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação dos Cursos de Graduação, e de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**Capítulo I  
Da Finalidade**

**Art. 1º.** O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para eleição dos cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação dos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta, e de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Instituição, na forma dos Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação vigente.

**Capítulo II  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º.** O Conselho Universitário fará a indicação dos integrantes da Comissão Eleitoral do Colégio Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, os quais ficarão incumbidos de coordenar os trabalhos do pleito.

**§1º.** A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: 02 (dois) representantes do quadro docente, 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) do quadro técnico-administrativo da Universidade de Cruz Alta, e (01) um representante da Mantenedora.

**§2º.** Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre os seus pares o presidente e o secretário.

**§3º.** O suplente do representante da Mantenedora será indicado pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 3º.** O Presidente da Comissão Eleitoral será denominado também presidente do Colégio Eleitoral.

**Art. 4º.** O secretário nomeado pelo presidente da Comissão Eleitoral fará a elaboração das atas, editais e demais documentos referentes ao processo eleitoral, que serão assinadas pelos demais membros da Comissão.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Cumprir e operacionalizar o calendário do pleito.

- II** – Publicar os editais dos processos eleitorais sob sua coordenação, bem como adendos e outras informações relativas às eleições.
- III** – Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.
- IV** – Publicar as listas de votantes.
- V** – Emitir instruções sobre os procedimentos de votação.
- VI** – Providenciar o material necessário à eleição.
- VII** – Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material.
- VIII** – Nomear seções eleitorais, determinar-lhes os locais de funcionamento e fiscalizar suas atividades.
- IX** – Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais.
- X** – Criar e delegar subcomissões para realização de tarefas específicas, se necessário for.
- XI** – Publicar os resultados da eleição.
- XII** – Receber, para decisão, os recursos relativos à execução do processo de eleição.
- XIII** – Homologar as inscrições dos candidatos.
- XIV** – Emitir ata do pleito eleitoral, lavrada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral.

### **Capítulo III Do Colégio Eleitoral**

**Art. 6º.** O Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta é constituído:

- I** – Pela Assembleia Geral da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Pelo corpo discente da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Pelo quadro técnico-funcional da Universidade de Cruz Alta.

### **Capítulo IV Das Inscrições e Outros Procedimentos**

#### **Seção I Dos Editais**

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral publicará Editais para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação dos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta e de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Instituição, na forma do presente Regulamento Eleitoral e de acordo com os Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Os Editais para os cargos eletivos conterão condições próprias para cada pleito, e seus calendários, decisões da Comissão Eleitoral e demais informações, quando necessários, serão efetuadas mediante publicação de adendos específicos.

## **Seção II Da Eleição**

**Art. 8º.** A definição de data, local, horário e demais informações relativas às eleições ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, e serão publicadas através de Edital.

**§1º.** O horário de votação será das 09h30min às 21h30min.

**§2º.** Não existirão urnas itinerantes.

## **Seção III Dos Candidatos**

**Art. 9º.** Os candidatos deverão pertencer ao corpo docente do quadro de carreira da Universidade de Cruz Alta, na forma dos artigos 17, 28 e 32 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta e possuírem 02 (dois) anos de exercício efetivo na Instituição para os cargos de Reitoria e Direção de Centro, e, 01 (um) ano para Coordenação de Curso de Graduação.

**§1º** A reitoria será eleita em chapa pelo voto direto do Colégio Eleitoral, de acordo com os artigos 17 e 18 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** Os diretores de centro e coordenadores de curso serão eleitos por professores, acadêmicos e funcionários locados nos respectivos cursos, observada a proporcionalidade do colégio eleitoral para a escolha da reitoria, nos termos do artigo 18 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

## **Seção IV Das inscrições**

**Art. 10.** As inscrições com os nomes dos candidatos deverão ser acompanhadas do Termo de Anuência em que declaram aceitar o disposto no presente Regulamento.

**Parágrafo único.** O local para inscrição será definido pela Comissão Eleitoral e publicado em Edital, na forma do artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral fará publicar a homologação das inscrições, cabendo recurso na forma do artigo 47 deste Regulamento.

## **Seção V Dos Fiscais**

**Art. 12.** Para a eleição cada candidato poderá credenciar, até o último dia de campanha, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

**§1º.** Os fiscais deverão ser obrigatoriamente escolhidos dentre os membros integrantes dos órgãos referidos no artigo 6º deste Regulamento.

**§ 2º.** A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma seção eleitoral.

**§ 3º.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral.

### **Capítulo V Do Calendário do Pleito**

**Art. 13.** O calendário eleitoral será aprovado pelo Conselho Universitário, devendo ser publicado, na forma do artigo 1º deste Regulamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da sua homologação.

**Parágrafo único.** O calendário eleitoral deverá estar em consonância com o período estabelecido no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

### **Capítulo VI Da Campanha Eleitoral**

**Art. 14.** A campanha terá início após a divulgação da homologação das inscrições, encerrando-se 01 (um) dia antes do pleito.

**Art. 15.** Os candidatos, mediante solicitação, por escrito, dirigida à Reitoria, poderão obter informações nos diversos órgãos da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 16.** A campanha será restrita a:

- I** – Debates com alunos, professores e funcionários.
- II** – Afixação de cartazes em locais determinados.
- III** – Distribuição de plataforma de campanha de cada candidato.

**Parágrafo único.** São vedados na campanha:

- I** – Perturbar o andamento e a rotina dos trabalhos acadêmicos e administrativos da Universidade de Cruz Alta, incluindo a interrupção de aulas.
- II** – Prejudicar a higiene e a estética visual da Universidade de Cruz Alta, bem como promover pichações e fixação de cartazes em postes e paredes.
- III** – Utilizar recursos humanos, financeiros ou patrimoniais da Instituição.

**IV** – Utilização de comerciais de televisão, bem como o uso das mídias dos meios de comunicação disponibilizados pela Instituição.

**Art. 17.** A Pró-Reitoria de Administração definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

**Art. 18.** Os casos de abusos serão julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, conforme a gravidade, decidir pela advertência, suspensão ou cancelamento da inscrição do candidato.

## **Capítulo VII Do Pleito Eleitoral**

### **Seção I Das Seções Eleitorais**

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral criará tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para um procedimento rápido do ato de votar.

**Art. 20.** As seções eleitorais funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Cada seção eleitoral será composta de um presidente, um secretário e de até 03 (três) mesários, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**§1º.** Os membros de cada seção eleitoral serão escolhidos dentre os membros do Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das seções eleitorais.

**Art. 23.** Compete ao presidente da seção eleitoral:

**I** – Dirimir dúvidas.

**II** – Manter a ordem no recinto da seção eleitoral.

**III** – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

**Art. 24.** Compete ao secretário da seção eleitoral cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo em sua falta, ou impedimento ocasional.

**Art. 25.** Compete ainda ao secretário da seção eleitoral lavrar a ata do pleito.

**Art. 26.** Cada seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de no mínimo um de seus membros.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral providenciará para cada seção eleitoral o seguinte material:

- I** – A relação de seus votantes.
- II** – Uma urna.
- III** – Cédulas oficiais.
- IV** – Canetas e papel.
- V** – Modelo de ata.
- VI** – Material necessário para vedar a urna.
- VII** – Cabines de votação.

**§1º.** As cédulas trarão os nomes da chapa, para os cargos de reitoria, e, para os demais cargos, os nomes dos candidatos, numerados em ordem e de acordo com o protocolo de inscrição.

**§2º.** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por meio eletrônico.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral publicará nos murais e na página da Unicruz na internet, até 05 (cinco) dias antes da data do pleito, listas de votantes, com os respectivos locais de votação.

**§1º.** As listas de votantes serão elaborada pelos Setores de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Secretaria Acadêmica, de acordo com a lotação de cada docente discente e do pessoal técnico-administrativo.

**§2º.** Alterações na lista de votantes poderão ser requeridas, no Setor de Recursos Humanos, até 02 (dois) dias antes da data do pleito.

## **Seção II Da Votação**

**Art. 29.** No dia da votação, o presidente verificará se os locais de votação estão em ordem e com o material remetido pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto no artigo 27 deste Regulamento.

**Art. 30.** Após autorização do presidente da Comissão Eleitoral, o presidente da seção eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art. 31.** Antes da votação, a seção eleitoral deverá:

**I** – Conferir se o nome do votante consta da lista.

**II** – Conferir a identidade do votante, que poderá dar-se pela apresentação de cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de motorista que tiver foto.

**III** – Liberar o votante para assinar a lista, quando não houver dúvidas sobre sua identidade.

**IV** – Entregar-lhe a cédula oficial, rubricada, no ato, pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral.

**V** – Indicar a cabine de votação ao eleitor.

**VI** – Instruir o votante a dobrar a cédula na cabine, depositando-a na urna inviolável, à vista da seção eleitoral, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma cédula rubricada.

**§1º.** O voto é pessoal e intransferível.

**§2º.** Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**Art. 32.** O votante só poderá votar na seção eleitoral que estiver de posse da lista com seu nome.

**Parágrafo único.** Não constando o nome do votante na lista, seu voto será registrado em urna específica.

**Art. 33.** Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os seus membros, um fiscal da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 34.** Nenhuma autoridade estranha à seção eleitoral, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Art. 35.** É vedada a propaganda no recinto das seções eleitorais.

**Art. 36.** O presidente obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

### **Seção III Do Encerramento**

**Art. 37.** Às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e fará a comunicação de que serão os últimos a votar.

**Art. 38.** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da seção eleitoral tomará as seguintes medidas:

- I** – Vedar a urna, segundo as instruções da Comissão eleitoral, para garantir a sua inviolabilidade.
- II** – Inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes.
- III** – Mandará lavrar, pelo secretário, a ata do pleito, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.
- IV** – Assinará a ata com o secretário da seção eleitoral.
- V** – Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Na ata, constarão as seguintes informações:

- I** – Nome dos membros da seção eleitoral.
- II** – Breve histórico, com:
  - a) Número de votantes.
  - b) Número de ausentes.
  - c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

#### **Seção IV Da Apuração**

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral fará contagem das urnas das seções eleitorais, dando início ao escrutínio dos votos.

**Art. 40.** A apuração será pública e terá início imediatamente após a conclusão da votação.

**§1º.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**§2º.** A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41.** Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da seção eleitoral.

**Parágrafo único.** Antes de proceder à contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral deverá anular os espaços não preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

**Art. 42.** Somente será considerado voto válido a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela seção eleitoral.

**Parágrafo único.** Será considerado nulo o voto que:

- I** – Conter indicação de mais de um nome para o cargo.
- II** – Estiver assinalado fora do espaço próprio, tornando duvidosa a expressão da vontade do eleitor.
- III** – Conter indicação de nomes não inscritos regularmente.
- IV** – Conter expressões, frases, sinais ou quaisquer outros caracteres estranhos ao processo eleitoral.

**Art. 43.** Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral elaborará um mapa por urna apurada, assinado pelos seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral, firmado pelos seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I** – O número de eleitores em condições de votar.
- II** – O número de votos.
- III** – O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos.
- IV** – Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

**Art. 45.** O resultado da apuração obedecerá ao critério da maioria simples dos votos válidos, na forma do artigo 19 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 46.** Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

- I** – Será considerada eleita a chapa, cujo candidato a reitor; o diretor de centro e o coordenador de curso, possua maior titulação acadêmica.
- II** – Será considerada eleita a chapa cujo candidato a reitor; diretor de centro e a coordenador de curso, seja mais antigo na Instituição.
- III** – Será considerada eleita a chapa, cujo candidato a reitor; a diretor de centro e a coordenador de curso, seja o candidato com mais idade.

**Parágrafo único.** Após confirmação do resultado do pleito, o presidente da Comissão Eleitoral fará pronunciamento público declarando os resultados.

## **Seção V Dos Recursos**

**Art. 47.** Os candidatos ou os fiscais credenciados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, imediatamente, constando em ata toda a ocorrência.

**§1º.** Os eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral, que dará o devido encaminhamento, na forma deste Regimento.

**§2º.** A Comissão Eleitoral julgará de imediato o recurso impetrado, suspendendo o pleito até o seu julgamento, retomando logo após o exercício de suas atribuições.

### **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral será responsável pelos processos eleitorais para escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, na forma dos seus Estatutos.

**Art. 49.** São cargos para os colegiados superiores:

**I** – Três representantes do corpo docente de cada Centro de Ensino para compor o Conselho Universitário.

**II** – Quatro representantes do corpo docente, com seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Curador da Fundação.

**III** – Cinco representantes do corpo técnico-administrativo para compor o Conselho Universitário.

**IV** – Doze representantes do corpo técnico-administrativo para compor a Assembleia Geral.

**V** – Três representantes do corpo técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Curador da Fundação.

**§1º.** Os editais das eleições para representação nos colegiados superiores serão aprovados pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo no Conselho Curador serão inscritos em chapa para concorrer aos respectivos assentos.

**Art. 50.** A reitoria e demais autoridades universitárias envidarão esforços para oferecer à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 51.** O sistema eleitoral definido por este Regulamento poderá ser substituído por procedimento eletrônico, adaptando-se a este as disposições ora estabelecidas.

**Art. 52.** Os membros docentes, discentes e técnico-administrativos membros da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais no(s) dia(s) e horário(s) de trabalho(s) previsto(s) pela referida Comissão.



**Art. 53.** As equipes de apoio convocadas para trabalhar no dia da eleição serão liberadas das suas atividades normais, ficando à disposição da Comissão Eleitoral.

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 55.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral